



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002398-28.2018.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação - SEGOVTIC

ASSUNTO: Reajuste contratual – Contrato n. 5/2019 – Contratada OI S.A.

DESPACHO Nº 1682 / 2021 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Governança e Controle - SEGOVTIC com o objetivo de abrigar a contratação efetivada com a empresa em recuperação judicial **OI S.A.**, CNPJ n. 76.535.764/0001-43, especializada na prestação de **Serviço de Telefonia Fixa Comutada** (STFC), não residenciais, a fim de atender as necessidades deste TRE/RO, mediante **Contrato n. 5/2019** firmado entre as partes ([0478075](#)).

Nos termos da Solicitação n. 21/2021 - **PRES/DG/STIC/CSCOR/SEGOVTIC** ([0752113](#)), a unidade gestora da contratação informa à SAOFC sobre a necessidade da aplicação do reajuste contratual previsto na Cláusula Nona do Contrato n. 5/2019, considerando o interregno de 01 (um) ano do último reajuste aplicado no valor do contrato, contabilizando o período necessário previsto em lei. Informa, também, a indicação da variação percentual do índice de reajuste de serviços de telecomunicações (IST) de **18,94%** no período, com efeitos financeiros a contar de 25/09/2021 e suas alterações nos valores contratuais com a apresentação de tabelas nos itens 1 e 2 da referida Solicitação.

O Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC, mediante Despacho n. 2153/2021 - **PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC** ([0764863](#)), encaminhou o feito à **COFC**, para ratificar se há cobertura de despesa suficiente conforme item 4 da solicitação supramencionada, para que o reajuste contratual seja possível; à **SECONT**, para elaboração da minuta da apostila do contrato; e à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral - AJDG, para análise e emissão de parecer jurídico quanto a reajuste pleiteado e minuta da apostila.

Em cumprimento ao Despacho n. 2153/2021 ([0764863](#)), a **COFC**, pelo evento [0765540](#), informa que, por se tratar de despesa a ocorrer somente no exercício 2022, não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual

de 2022. Em complemento, registra que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2022 tramita no processo nº [0003698-54.2020.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado destinado a despesas com o objeto dessa contratação.

Do mesmo modo, no evento [0765555](#), noticia que se trata de despesa prevista no planejamento orçamentário do exercício e com dotação suficientemente disponível para sua realização neste exercício de 2021.

Na sequência, a SPOF junta a programação orçamentária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o presente exercício ([0765593](#)).

A SECONT juntou a minuta de Apostila n. 02 ao Contrato n. 05/2019 ([0765394](#)), remetendo à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise ([0765395](#)).

A AJDG emitiu o Parecer Jurídico nº 222/2021 ([0767940](#)), no qual entende devida a aplicação do reajuste no patamar de **18,94%** (dezoito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) referente ao período de setembro de 2020 a setembro de 2021. Por fim, aprovou os termos da minuta de Apostila n. 02 ao Contrato nº 05/2019 ([0765394](#)), em cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC manifestou-se pelo deferimento do reajuste pretendido, no percentual de **18,94%** (dezoito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), decorrente da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, aferido no período de setembro de 2020 a setembro de 2021, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 25/09/2021, [inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993](#) (Manifestação n. 490/2021 - evento [0767997](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente, registra-se que embora tenha sido recentemente publicada a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (a nova Lei de Licitações e Contrato Administrativo), seu artigo 191 combinado com o art. 193 permite a utilização da Lei 8.666/93 até o decurso do prazo de dois anos após sua publicação, momento este que ocorrerá a revogação daquela lei. Neste sentido, no curso deste despacho manter-se-á a citação da lei antiga considerando que é a que está sendo aplicada no curso dos presentes autos.

Nos termos do bem lançado Parecer Jurídico n. 222/2021 da AJDG ([0767940](#)), a pretensão de reajuste tem amparo no **art. 55, III, da Lei n. 8.666/93**, pois trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, por sua vez reproduzidos expressamente no Contrato Administrativo nº 5/2019 ([0478075](#)). Veja-se:

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços dos serviços contratados serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

Subcláusula Primeira – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Segunda – Compete à CONTRATADA a iniciativa, o encargo do cálculo e a apresentação do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e demais tabelas, no que couber, aprovados pela ANATEL.

Subcláusula Terceira - Na eventualidade de a ANATEL determinar a redução no valor de tarifas dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE e repassar a redução correspondente nas próximas faturas.

Subcláusula Quarta - Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto deste contrato deverão ser comunicados e requeridos por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para análise e deliberação do CONTRATANTE, podendo, caso aprovado, ser objeto de aditivo ou apostila ao contrato. A CONTRATADA não estará excluída dessa obrigação se a majoração for autorizada pelo poder concedente através de publicação em órgão da imprensa oficial.

Salienta-se que tal reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio, de modo que subsiste o **poder-dever** da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração.

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso sob análise trata-se de reajustes aplicados através do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, previstos em cláusula contratual, sendo devidos os respectivos valores contabilizados no período de **setembro de 2020 a setembro de 2021**.

Assim, o reajuste a ser aplicado no contrato, no percentual de **18,94%** (dezoito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), refere-se ao período de **setembro/2020 a setembro/2021**, e é decorrente da variação do IST no período. O impacto financeiro total deste reajuste é de **R\$ 38.798,40** (trinta e oito mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) e incide nos exercícios 2021 e 2022.

Por conseguinte, haverá necessidade de atualização dos valores do Contrato nº 5/2019 ([0478075](#)), fixando seu novo valor em R\$ 243.647,50 (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), devido ao impacto do reajuste aplicado, com fulcro no [§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93](#).

Além disso, conforme ressaltou a AJDG, em cumprimento à **CLÁUSULA OITAVA** do contrato, **deverá a contratada apresentar** atualização/complementação da garantia contratual.

Por todo exposto e por tudo que dos autos consta, considerando os termos do artigo 1º, II, da Portaria nº 66/2018, esta Diretora-Geral:

a) Autoriza o reajuste do Contrato Administrativo n. 5/2019 (0478075), no percentual de **18,94%** (dezoito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), decorrente da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST aferida no período de **setembro de 2020 a setembro de 2021**, com efeitos financeiros sobre a Contratação a partir de 25 de setembro de 2021, com fulcro no [art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993](#) e ainda Cláusula Sétima do Contrato Originário;

b) Determina a atualização dos valores do Contrato n. 5/2019, fixando seu novo valor em R\$ 243.647,50 (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) devido ao impacto do reajuste aplicado, com fulcro no [§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93](#);

c) Determina a notificação da empresa contratada para **demonstração nos autos da situação de regularidade** com a Receita Federal do Brasil (RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e CNJ, por meio de certidões atualizadas que deverão ser juntadas aos autos, antes da assinatura da Apostila; e

d) Determina a complementação da garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis após assinatura da apostila**, no valor de **R\$ 1.939,92** (um mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente reajuste, em uma das modalidades previstas no [§ 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/93](#), e ainda nos termos do [§ 2º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93](#) combinado com a Cláusula Oitava do contrato originário.

Encaminhem-se os autos à SAOFC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 20/12/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0768439** e o código CRC **C45FD0AB**.
